



[Homologado em 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 13.](#)

PARECER Nº 252/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00107516/2024-71

Interessado: **Michelli do Prado Barros**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Michelli do Prado Barros, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do Ensino Secundário, integrado ao Ensino Profissionalizante, na República Portuguesa, e que o currículo cumprido equivale ao do Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Michelli do Prado Barros, em 2012, no Instituto do Emprego e Formação Profissional/Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, localizado em Lisboa, República Portuguesa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de agosto de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 20/8/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal